



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 105/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Enzo Samuel

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 301/2023

Ementa: “Reconhece como de utilidade pública a “FEDERAÇÃO DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FEHAB-PI”, e dá outras providências.”.

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem pontuar, primeiramente, que a Lei Municipal nº. 3.489/2006, disciplinadora da concessão do título de utilidade pública em âmbito local, objetiva o reconhecimento de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral, não podendo seus objetivos estatutários serem voltados especificamente para seus associados, sem finalidade de índole social.

Dito isso, analisando a documentação anexada à proposição legislativa em epígrafe, constatou-se a existência de uma recente alteração no estatuto social da Federação de Bandas do Estado do Piauí – FEBEPI (CNPJ nº. 09.416.791/0001-00), na qual se incluem a modificação do nome da presente entidade, passando a ser denominada de Federação de Habitação do Estado do Piauí – FEHAB-PI, e do seu objeto social, agora voltado a questões relativas à habitação de interesse social.

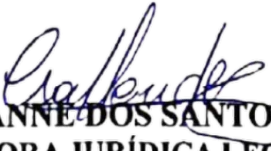
Referidas alterações, conforme verificado no estatuto social anexado aos presentes autos, foram registradas em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, em 13/09/2023, razão



pela qual depreende-se que a Federação de Habitação do Estado do Piauí – FEHAB-PI ainda não possui o tempo mínimo de 6 (seis) meses de constituição exigido pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.489/2006 – “Define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos e dá outras providências”, motivo pelo qual deve-se aguardar o cumprimento do mencionado requisito temporal.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões realizadas, o gabinete do(a) vereador(a) deverá aguardar o transcurso do lapso temporal acima detalhado.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT

